

Participe. Decida. Vote por uma Região Autónoma dos Açores mais forte.

VOTO ANTECIPADO NO ESTRANGEIRO

Cidadãos recenseados na Região Autónoma dos Açores e que estão deslocados no estrangeiro no dia da eleição

QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE ESTANDO DESLOCADO NO ESTRANGEIRO?

- Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas²;
- Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores³
- Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;
- Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma;
- Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os cidadãos eleitores aqui identificados.

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

- Entre os dias **23 de janeiro e 25 de janeiro**, dirija-se às representações diplomáticas definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (e que pode consultar em <https://www.cne.pt/content/eleicao-para-assembleia-legislatva-da-regiao-autonoma-dos-acores-2024>).

Identifique-se (de preferência através do CC/BI) e indique o círculo eleitoral e a freguesia onde está recenseado. Depois de votar, é-lhe entregue um documento comprovativo.

SAIBA ONDE ESTÁ RECENSEADO

No estrangeiro:

Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

No território nacional:

Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Através de SMS (gratuito) para 3838, com mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd Ex:RE72386718 19820803

Na junta de freguesia do seu local de residência

² Se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da deslocação destes eleitores às representações diplomáticas, designa um funcionário diplomático, que 3 procede à recolha da correspondência eleitoral.

³ Se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da deslocação destes eleitores às representações diplomáticas, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES